

Processo n.: @TCE 14/00637810

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. REP-14/00637810 - acerca de supostas irregularidades referentes a operações com títulos públicos federais em valores incompatíveis com os praticados no mercado

Responsáveis: Maria de Fátima Medeiros Dias, Cláudia Zeni Teixeira, Coluna S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Somma Investimentos S.A., Sérgio Gutnik, Sérgio Miranda e Wilson da Silva Souza

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 328/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal):

1. Julgar regulares, com ressalvas, fundamentando no art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas objeto da presente tomada de contas especial, que trata de supostas irregularidades nas operações financeiras de títulos públicos federais com preços incompatíveis em relação ao mercado financeiro, no ano de 2006 e 2007, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA.

2. Reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por parte deste Tribunal de Contas em relação aos fatos apurados nestes autos, nos termos dos arts. 83-A, 83-B, III, e 83-C, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

3. Recomendar ao gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA - que atente para os preceitos vigentes sobre aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS - em títulos e valores mobiliários, em especial o art. 22 da Resolução n. BCB-4623/2021, ou norma que a suceder, devendo observar as informações divulgadas diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA -, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento das operações.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Banco Central do Brasil, ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça – IPPA – e aos Responsáveis supranominados.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC